



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.240/2001

“Dispõe sobre autorização Legislativa para venda de bens de propriedade do Município e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens de propriedade do Município, a saber:

CAMINHÃO/PLACA/BE0890

Volkswagen; Mod. 11.130, Ano Mod. 1985; cor Amarelo; Chassi: VO12317; Placa: BE 0890; Motor: 02290640840; caminhão desativado

CAMINHÃO/PLACA/BE0804

Chevrolet; Ano 1978; cor vermelho vinho; (Adaptado Motor Perkins) Chassi: BC68351HO3438; Placa: BE-0804;

CAMINHÃO/PLACA/BE0896

Volkswagen; Mod. 11130; caminhão de carga caçamba; Ano Fab. 1986; Mod. 1986; cor Azul Safira; Chassi: VO23054; Placa: 0896; Motor: 02290654626

CAMINHÃO/PLACA/BE0889

Volkswagen, Mod. Ano 85; Fab. 1985; cor Azul Safira; Chassi: VO15839; Placa: BE0889; Motor: 02290645665;

CAMINHÃO/PLACA/JZG 5190

Volkswagen, Mod. Ano Fab. Cor Amarelo, Chassi: V012323, Placa: JZG 5190, Motor

MOTONIVELADORA 130 M (PATROL)

Patrol modelo 130M; série 802.0M352^a 130VC (desativada)

MOTONIVELADORA FG-70 (PATROL)

Patrol modelo FG-70; série 70D - 00287 (desativada)

PÁ CARREGADEIRA W7E

Pá carregadeira modelo W7E; série 104HPA2000HPM (desativada)

PÁ CARREGADEIRA 930R

Pá carregadeira modelo 930R; série 577733; motor 3304.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de competente avaliação, processando-se mediante competente licitação.

Parágrafo Único - A alienação de que trata esta Lei, poderá formalizar-se através de compra e venda, permuta por outros veículos, máquinas ou equipamentos novos ou usados e ainda por dação em pagamento da reforma de veículos, máquinas ou equipamentos pertencentes ao município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de abril de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal